



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
CRECI 8ª REGIÃO - DF  
GABINETE DA DIRETORIA**

**PORTARIA Nº 60, DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

Institui a figura do Encarregado de dados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª e as atribuições da CGRI no suporte ao Encarregado.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL – 8ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.530/78, o Decreto 81.871/78 e o Artigo 8º do Regimento Interno 1.126/09 e considerando o teor do Relatório 022/2020 DA Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade (CGRI), resolve:

Art. 1º: Atribuir ao empregado LUCIANA RAQUEL LIMA HENRIQUE GOMES, matrícula nº: 702, as competências institucionais relativas ao exercício das atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º: O encarregado será a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 3º: O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CRECI – DF possui as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;

**AUTENTICAÇÃO: Q9NGC4TW**

Para verificar a autenticidade, acesse [www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/](http://www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/)

III- orientar os funcionários e os contratados do CRECI - DF a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Encarregado poderá solicitar o apoio de qualquer área do Conselho para o desempenho de suas atribuições.

Art. 4º: Toda providência necessária junto aos titulares de dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que possua caráter estratégico deverá ser previamente submetida à PRESIDÊNCIA, à SUPERINTENDÊNCIA e à COORDENADORIA DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE deste Conselho para aprovação e análise de conformidade.

Art. 5º: Fica atribuído à COORDENADORIA DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE (CGRI) todo o suporte jurídico necessário à realização das atividades do Encarregado decorrentes de sua atuação como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 6º: Compete ainda à CGRI dar suporte ao Encarregado para o exercício das atividades de tratamento de dados pessoais do Conselho, entre as quais:

I - auxiliar na operação de *compliance* em proteção de dados pessoais, em especial nas questões de segurança da informação;

II - apoiar o encarregado na implementação de melhorias nos processos da cadeia de valor;

III - atuar em conjunto com os agentes de tratamento de dados para garantir o fiel cumprimento da legislação;

IV - dar o suporte na elaboração de procedimentos e protocolos internos para ações relacionadas ao tratamento de dados pessoais e proteção à privacidade;

V - auxiliar na capacitação interna do CRECI - DF e na formação de uma cultura de proteção de dados;

**AUTENTICAÇÃO: Q9NGC4TW**

Para verificar a autenticidade, acesse [www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/](http://www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/)

VI - elaborar informes sobre a avaliação de impacto sobre a proteção de dados, efetuada pelo responsável pelo tratamento;

VII - informar e aconselhar o responsável pelo tratamento e os servidores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações e de outras disposições de proteção de dados;

VIII - atuar no monitoramento da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

IX - estabelecer protocolos de comunicação imediata, entre o Encarregado e a ASSETI para que tome rapidamente ciência de qualquer violação, em termos cibernéticos, que envolva qualquer processo de tratamento de dados pessoais ou base de dados correspondente;

X - assessorar o Encarregado no sentido de promover eventos internos de sensibilização sobre proteção de dados pessoais no Conselho;

XI - promover a realização de outras atividades necessárias ao andamento regular das atividades do Encarregado nas demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º: Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidas pelo Presidente do CRECI – DF.

(Assinado Eletronicamente)  
LEONARDO ARAÚJO DOS SANTOS CARDOSO  
Presidente em Exercício

(Assinado Eletronicamente)  
DIEGO HENRIQUE GAMA  
Diretor Secretário

**AUTENTICAÇÃO: Q9NGC4TW**

Para verificar a autenticidade, acesse [www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/](http://www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/)